



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

**CONTRATO Nº 075/2021 FMS**

**CONTRATO DE RATEIO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
VARGEM BONITA E O CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO  
RIO DO PEIXE – CISAMARP.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio que celebram entre si o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede à Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita - SC, Inscrito no CNPJ nº 10.536.938/0001-84, representado pelo Gestor, Sr. JONAS VESARO MACEDO, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rua Manoel Roque nº 99, térreo, Bairro: Alvorada, Videira/SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. GIANFRANCO VOLPATO, doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO**.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Primeira** - Aplica-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Legislação Federal de Licitações, Lei nº 8.666/93, e de Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMARP, Lei Municipal nº 1.130, de 24 de abril de 2018, bem como as cláusulas do Contrato de Programa nº 050/2018.

**Cláusula Segunda** - O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, C/C art. 2, § 1º, inciso III da lei 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07.



## Estado de Santa Catarina

### MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

---

#### DO OBJETO

**Cláusula Terceira** - Este Contrato de Rateio tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE ao CONSÓRCIO/CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa supracitado.

#### DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

**Cláusula Quarta** - Para a execução do objeto deste contrato, o CONSORCIADO/CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) A importância fixa mensal de **R\$ 1.742,00 (um mil, setecentos e quarenta e dois reais)**, totalizando o valor de **R\$ 20.904,00 (vinte mil novecentos e quatro reais)** que serão utilizados para cobertura das despesas administrativas do CONSÓRCIO/CONTRATADO, compreendendo pessoal, obrigações patronais, encargos sobre movimentações financeiras e taxas bancárias, despesas de capital, despesas de consumo e investimentos.

**Parágrafo Primeiro** - O valor expresso no parágrafo anterior poderá ser aditivado na forma da lei, a pedido por conveniência ou necessidade do CONSÓRCIO/CONTRATADO e concordância **dos municípios** CONSORCIADOS/CONTRATANTES.

**Parágrafo Segundo** - O CONSORCIADO/CONTRATANTE repassará ao CONSÓRCIO/CONTRATADO, a parcela fixa, nos meses de janeiro a dezembro de 2022, que deverá ser repassada até o dia 20 de cada mês.

#### DOS RECURSOS

**Cláusula Quinta** - As despesas que decorrem da aplicação deste termo de Contrato de Rateio, correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do exercício de 2022, do CONSORCIADO/CONTRATANTE, nas seguintes dotações:

3.1.71. Pessoal: 1.339,00

3.3.93. Manutenção: 332,00

4.4.52. Investimento: 71,00



## **Estado de Santa Catarina**

### **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

**Cláusula Sexta** - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente CONSORCIADO/CONTRATANTE que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

##### **É RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO/CONTRATADO:**

- I- Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107;
- II- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizadas nas contas do município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades atendidas o parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107;
- III- Aplicar os recursos repassados pelo município exclusivamente nas ações previstas no Contrato de Programa e no Orçamento aprovado pela Assembleia Geral dos Consorciados;
- IV- Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.

##### **É RESPONSABILIDADE DO CONSORCIADO/CONTRATANTE:**

- I- Emitir as autorizações para atendimento aos usuários;
- II- Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;
- III- Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;
- IV- Apresentar os resultados da execução, ao Conselho Municipal de Saúde;
- V- Efetuar o repasse mensal do recurso conforme estabelecido;
- VI- Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

#### **DA VIGÊNCIA**



## **Estado de Santa Catarina**

### **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

**Cláusula Sétima** – O presente contrato entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2022 e vigora até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser alterado, prorrogado ou aditado.

#### **DAS PENALIDADES**

**Cláusula Oitava** - O CONSORCIADO/CONTRATANTE inadimplente com o CONSÓRCIO/CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

**Cláusula Nona** - Uma vez notificado da inadimplência serão suspensos os serviços do CONSÓRCIO/CONTRATADO ao respectivo CONSORCIADO/CONTRATANTE até a regularização da dívida.

**Cláusula Décima** - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente CONSORCIADO/CONTRATANTE poderá ser excluído do CONSÓRCIO/CONTRATADO, mediante deliberação da Assembleia Geral.

#### **DO FORO**

**Cláusula Décima Primeira** - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas - SC para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Décima Segunda** - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vargem Bonita, 06 de dezembro de 2021.

**GIANFRANCO VOLPATO**

**Presidente**

**CONSÓRCIO/CONTRATADO**

**JONAS VESARO MACEDO**

**Gestor do FMS**

**CONSORCIADO/CONTRATANTE**



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

Fiscal:

ALDACIR SALETE DA SILVA DE OLIVEIRA

Diretora de Saúde

Testemunhas:

01.

Nome: Janaine Antunes de Oliveira

Cargo: Secretária de Administração

02.

Nome: Enedir de Almeida Vieira

Cargo: Diretor de Compras